



PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
IMPrensa NACIONAL

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
IMPrensa NACIONAL, E A EMPRESA NORTHWARE
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, órgão específico singular integrante da estrutura básica da Secretaria-Geral da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 50, de 20 de novembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 21 de novembro de 2019, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de dezembro de 2019, doravante denominada **Contratante**, e a empresa **Northware Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.131.927/0001-70, sediada na SCN, Quadra 01, Bloco F, Sala 502, Ed. América Office Tower, Asa Norte, CEP: 70.711-905, em Brasília/DF doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. **Sidclay Henrique Balbuena de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 2373400, expedida pela SSP/DF, CPF nº 784.201.801-49, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00034.000813/2019-21**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão para Registro de Preços nº 16/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de microcomputadores e notebooks, incluindo garantia on-site, que serão adquiridos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total R\$
3	Estação de Trabalho tipo Notebook Lenovo, modelo ThinkPad T490 com Tela 14" Full HD, Processador i7 -8665U, Memória RAM tipo DDR4 8GB, Unidade de Disco rígido 256GB SSD, Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Pro 64 bits, Maleta para transporte. . Garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses	Un	10	R\$ 6.600,00	R\$ 66.000,00
TOTAL R\$					66.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 36 meses para o item 3, com início na data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PPA 2016/2019 – Programa nº 2038 – Fortalecimento Institucional do Estado;
PTRES 085591;

Elemento de Despesa: 44.90.52.41 tendo sido emitida a nota de empenho nº 2020NE800097, datada de 25/03/2020, no valor de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor devidamente designado, conforme disposto no arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.3. A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela

fiscalização.

- a) Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato;
- b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a entrega dos produtos.

5.3.1. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

5.3.2. A Imprensa Nacional, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos equipamentos;
- b) Existência de débito da contratada para com a União proveniente da execução do presente;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida; e
- d) Paralisação da entrega por culpa da Contratada.

5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.4.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

5.4.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entrega dos equipamentos, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos equipamentos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, e alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital e anexo, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os equipamentos serão entregues no Almoxarifado da Imprensa Nacional, onde será emitido o Termo de Recebimento Provisório para posterior averiguação.

8.2. Acordo de Nível de Serviços – ANS (SLA) – Durante o período de garantia

8.2.1. Havendo qualquer interrupção no funcionamento dos equipamentos a Imprensa Nacional efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas.

8.2.2. Os níveis de serviço serão classificados conforme as severidades Emergencial, Grave e Normal.

8.2.3. Todos os prazos especificados na Tabela abaixo – Acordo de Nível de Serviço são contados a partir da abertura do respectivo número de identificação do chamado.

Acordo de Nível de Serviço	
Severidade	Medidas para o Indicador
1 – Emergencial	12 horas
2 – Grave	24 horas
3 - Normal	48 horas

8.2.4. A abertura do chamado com fornecimento do seu número de identificação (protocolo de atendimento) deve ocorrer no prazo máximo de 15 minutos a partir da tentativa de contato pela Contratante com o número fornecido pela Contratada.

8.2.5. O atendimento aos chamados pode ocorrer remotamente, ou de forma presencial. atendimentos remotos não resolvidos que ultrapassem 12 horas devem ser continuados de forma presencial.

8.2.6. Após a conclusão do suporte, a Contratada comunicará à Imprensa Nacional e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a Imprensa Nacional não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Nesse caso, a Imprensa Nacional informará as pendências relativas ao chamado aberto.

8.2.7. Atendimento que ultrapasse o prazo considerado Normal (48 horas) o equipamento deverá ser substituído por outro em iguais características sem custo adicional para a Contratante.

8.2.8. Sempre que houver quebra dos ANS, a Imprensa Nacional emitirá notificação à Contratada, que terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

8.2.9. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a Imprensa Nacional entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação das penalidades previstas, conforme o nível de atendimento transgredido.

8.2.10. Caso não sejam observados os prazos para atendimento previstos, incidirão glosas, calculadas sobre o valor do contrato, conforme o disposto na tabela a seguir:

8.2.11.

Severidade	Descrição	Penalidades
1 – Emergencial	Até 2 horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela do subitem 3.7.4	1 – Advertência; 2 – Havendo recorrência, multa de 0,8% (zero vírgula oito por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total do item.
	Superior a 2 horas e inferior ou igual a 8 horas corridas de atraso, além do prazo definido nos Níveis Mínimos de Serviços	3 – Multa de 1,0% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre total do item, sem prejuízo ao item anterior.
	Superior a 8 horas corridas, além do prazo indicado na Tabela do subitem 3.7.4 do Termo de Referência.	4 – Multa de 1,2% (um vírgula dois por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total do Item 3, sem prejuízo ao item anterior, e outras sanções administrativas a critério da Contratante.
2 – Grave	Até 4 horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela do subitem 3.7.4 do Termo de Referência.	5 – Advertência; 6 – Para as demais ocorrências, multa de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total do Item.
	Superior a 4 horas e inferior ou igual a 12 horas corridas de atraso, além do prazo definido nos Níveis Mínimos de Serviços.	7 – Multa de 0,8% (zero vírgula oito por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total do Item 3, sem prejuízo ao item anterior.
	Superior a 12 horas corridas de atraso, além do prazo definido nos Níveis Mínimos de Serviços.	8 – Multa de 1.0% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total do Item, sem prejuízo ao item anterior, e outras sanções administrativas a critério da Contratante.
3 – Normal	Até 16 horas corridas de atraso, além do prazo	9 – Advertência; 10 – Para as demais ocorrências,

Severidade	Descrição	Penalidades
	indicado na Tabela do subitem 3.7.4 do Termo de Referência.	multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total do Item; 11 – Se o somatório das multas aplicadas com relação às obrigações relativas a um mesmo equipamento ultrapasse 20% do seu valor de aquisição, poderá ensejar a rescisão do Contrato, independentemente de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da Contratante

- 9.1.1. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinada com o art. 29 da Instrução Normativa nº 1 – SGD/ME, de 4 de abril de 2019, representantes para gerenciar o contrato.
- 9.1.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.
- 9.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.
- 9.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado e das Ordens de Serviços.
- 9.1.5. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 9.1.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 9.1.8. Permitir acesso do pessoal técnico da contratada necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.
- 9.1.9. Acompanhar a execução dos serviços de garantia objeto do Termo de Referência.
- 9.1.10. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.1.11. Registrar e oficializar à Contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

9.1.12. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

9.2. Obrigações da Contratada

- 9.2.1. Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.
- 9.2.2. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas à execução do que fora contratado, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a Imprensa Nacional e a Contratada, sem custo adicional.
- 9.2.3. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos objetos deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.
- 9.2.4. Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entrega, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
- 9.2.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas deste Termo de Referência.
- 9.2.6. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do Termo de Referência, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada.
- 9.2.7. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.
- 9.2.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
- 9.2.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.
- 9.2.10. Entregar os equipamentos dentro do prazo estipulado na sua proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução dos serviços;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não mantiver a proposta.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) **Multa** de:

- 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na entrega do material e execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) **Sanção de impedimento** de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no contrato.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas no subitem acima alíneas (a), (c) e (d) poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

10.5.

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor global do contrato
2	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato
3	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato
5	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento e instalações contratuais por dia;	4
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
4	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da instalação, por funcionário e por dia;	1
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
6	Indicar e manter preposto durante a execução do contrato.	1

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 05 SEGES/MPDG, de 2017.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

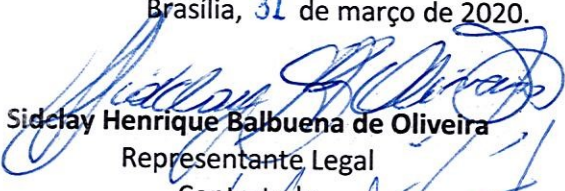
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante

Testemunhas:


Symball Rufino Oliveira
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 1877322

Brasília, 31 de março de 2020.

Sidclay Henrique Balbuena de Oliveira
Representante Legal
Contratada


Paulo César Abreu de Santana
Gerente de Segurança da Informação e Comunicação
Matrícula Siape nº 440880